



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, com fundamentação no art. 25, II da lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA instituída pela Portaria nº 030/2022, vem apresentar Justificativa de inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, tendo por objeto Contratação de inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão para participação no **CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, a ser realizado pela empresa INSTITUTO CERTAME, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos de sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da referida empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25. II dispõe. in verbis:

"Ar. 25 - É. inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Lei nº 8.666/93, art. 13. VI dispõe. in verbis:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26. parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante
- 2-Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por força da sua natureza jurídica sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório(o que ocorre no presente caso), a regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar A B XAVIER TREINAMENTOS - preenchem os mesmos. Conforme a documentação apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de março de 2022.

Victor Rabelo Correa
Portaria nº 030/2022
Presidente da Comissão Permanente de Licitação